

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE – RP (AQUISIÇÃO DE BENS)

[EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE]

PREGÃO ELETRÔNICO PE– [RIOSAUDE]

Nº 1168/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 – A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo modo de disputa aberto, pelo critério de julgamento menor preço por item para o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição com fornecimento contínuo de calçados profissionais, destinados à composição dos uniformes institucionais dos cargos de Agente de Portaria Acolhedor (AGP) e Recepcionista, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto Rio nº 31.349/2009, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 27.715/2007, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAUDE (REGLIC), acessado em <https://riosaude.prefeitura.rio/regulamento-de-licitacoes-e-contratacoes-reglic/>, deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema Compras.gov.br, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.3.1 – A licitação será processada, também, no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), disponível em <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 62 da Lei nº. 13.303/2016 e com o art. 73 do Decreto Municipal nº. 44.698/18, e art. 3º, do REGLIC.

1.5.1 – Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes a prévia manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial, apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o art. 73, §5º do Decreto Municipal nº 44.698/18 e art. 111, §4º do REGLIC.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), e no sítio oficial desta Empresa Pública (<https://riosaude.prefeitura.rio/licitacoes/>), podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético na sede da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, na Rua Dona Mariana, nº 48, 6º andar – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico licitacoes.riosaude@prefeitura.rio, conforme previsto no art. 87, §1º da Lei nº 13.303/2016.

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, na forma do art. 86 do REGLIC. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: licitacoes.riosaude@prefeitura.rio.

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo, no entanto, dada a sua relevância, ser concedido o efeito suspensivo pelo Pregoeiro na forma do art. 86, §2º do REGLIC.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Ilmo. Senhor Diretor-Presidente da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº 006900.008095/2026-90 de 26/05/2026, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 22/07/2026.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 03 de agosto de 2026, às 10:00 h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 1168/2026, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição com fornecimento contínuo de calçados profissionais, destinados à composição dos uniformes institucionais dos cargos de Agente de Portaria Acolhedor (AGP) e Recepcionista, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

4.1.1 – A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida consta na relação do Anexo IV deste Edital.

4.2 – Será reservada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte uma cota de 10% (dez por cento), do objeto do registro de preços, conforme especificações constantes deste Edital e/ou Termo de Referência.

4.2.1 – As cotas principal e reservada deverão ser consideradas como lotes distintos.

4.2.2 – Os itens 1 e 3 (COTA PRINCIPAL) da listagem constante do Anexo IV deste edital são destinados à ampla concorrência.

4.2.3 – Os itens 2 e 4 (COTA RESERVADA) da listagem constante do Anexo IV deste Edital se referem à reserva de quantitativo prevista no item 4.2.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO: 18051.10.302.9804.4954

CÓDIGO DE DESPESA: 339030

FONTE DE RECURSO: 1749208

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo IV, totalizando a importância de R\$ 2.446.538,52 (dois milhões quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço por item.

7. PRAZOS

7.1 – O Contrato vigorará a partir da assinatura até 24 (meses) meses.

7.2 – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, dos Decretos Municipais nº. 44.698/18, nº 48.357/21 e suas alterações, devendo ainda observar o disposto nos arts. 121 a 124 do REGLIC.

7.3 – A entrega do(s) bem(ns) que é(são) objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da RIOSAUDE.

7.3.1 – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou comissão responsável a cada entrega, mediante conferência dos materiais acompanhados da Nota Fiscal, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.3.2 – O recebimento definitivo somente ocorrerá após verificação da plena conformidade dos produtos, sendo realizado pelo fiscal ou comissão responsável, mediante registro da nota fiscal no sistema de pagamento digital da RIOSAUDE, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento provisório.

7.4 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo de cada remessa., na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

7.4.1 – Identificado vício de fabricação dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá proceder, às suas expensas, à substituição ou reparo do item no prazo máximo de 15 (quinze)

dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.5 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da licitação.

7.6 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.7 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

7.7.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

7.7.2 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, na forma do item 7.7.

7.7.3 – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

7.7.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos termos previstos nos arts. 66 a 79 do REGLIC.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

8.1.1 – Em relação aos itens de COTA RESERVADA da listagem constante do Anexo IV, deste edital, poderão participar da presente licitação todas as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e que estejam credenciadas junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.2.1 – A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar por esta Empresa Pública, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido penalizados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.9) do item 13.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da RIOSAUDE, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes:

I – cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

II – suspensas pela RIOSAUDE;

III – declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- IV – constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V – cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI – constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII – cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII – que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.12 – A vedação de que trata o item 8.11 se aplica, ainda:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da RIOSAUDE;

b) empregado da RIOSAUDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a RIOSAUDE esteja vinculada.

III – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com RIOSAUDE há menos de 6 (seis) meses.

8.13 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.13.1 – A empresa estrangeira, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.14 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.15 – É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

9. CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS.GOV

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema Compras.gov.br.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1., e documentação técnica/certificação do bem/produto, quando exigida no Termo de Referência.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço por item do objeto licitado.

10.1.3 – As propostas de preço ofertadas deverão conter somente duas casas decimais depois da vírgula.

10.1.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar propostas tanto para a cota principal como para a cota reservada.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2.2 – Os documentos referentes à habilitação serão encaminhados apenas pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após o anúncio da licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, em formato digital, nos termos do item 12.7.

10.2.2.1 – Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, na forma do item 12.6.2 deste edital.

10.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.5 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.3.1 – Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto no parágrafo único do art. 93 do REGLIC.

10.4 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

10.5 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.6 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.7 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8 – Em relação ao item de COTA PRINCIPAL da listagem contante do Anexo IV deste Edital, a licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.8.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.8.2 – Em relação aos itens de COTA RESERVADA da listagem contante do Anexo IV, deste Edital, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.8.2.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento da licitação.

10.8.3 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.9 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ENVIO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.1.3 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.2 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.2.1 – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.2.2 – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.3 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II – Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.4 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 11.2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a RIOSAUDE, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.5 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos de Real).

11.6 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto.

11.7 – Aberta a etapa de lances, as licitantes cadastradas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.7.1 – Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

11.8 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.8.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.8.2 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.8.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.

11.9 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.9.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.9.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.9.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para o item de COTA PRINCIPAL da listagem constante no Anexo IV deste Edital, para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço por item, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária (Anexo IV).

12.1.1 – Em relação aos itens de COTA RESERVADA da listagem constante no Anexo IV, deste Edital, para o julgamento e classificação das propostas, nos termos do item 12.1, deverá ser observada a preferência para contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte situada na Zona Franca Social que oferecer preço superior em até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, na forma da Lei Complementar Municipal nº 182/2017.

12.1.2 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada, para a fase de julgamento, a proposta ofertada pela licitante, nos termos do item 12.1.

12.2 – O pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2.1 – Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, as licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

12.2.2 – Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota principal e a cota reservada, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o nela obtido.

12.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.
- j) cujas falhas não puderem ser sanadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da correlata notificação, prorrogáveis, justificadamente, a critério da RIOSAUDE, nos termos do art. 63, §4º, do REGLIC.

12.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

12.3.2 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital (art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016).

12.3.3 – Consideram-se com indícios de inexequibilidade, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado.

12.4 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição, na forma dos arts. 87, 101 e 102 do REGLIC.

12.4.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.4.1.1 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.2 – Nos termos do item 12.4.1.1, serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.4.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.4.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.5 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.4 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.5.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.5 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 55 da Lei 13.303/2016, correspondente ao art. 66 do Decreto Municipal nº. 44.698/18, e nos artigos 101 e 102 do REGLIC.

12.6 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.6.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.6.2 – Haverá um prazo mínimo de 02 (duas) horas, admitida a prorrogação por igual período, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2.1, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.7 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.8 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.9 – A RIOSAUDE poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, amostra(s) do(s) bem(ns) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.9.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.9.2 – Na hipótese de não entrega ou de rejeição do produto apresentado pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.9.3 – Para além de homologação de amostra na fase de julgamento das propostas, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

12.10 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.11 – Para os itens de COTAS PRINCIPAIS e de COTAS RESERVADAS da listagem constante no Anexo IV, deste Edital, encerradas as negociações, deve ser apresentada a ordem de classificação de todas as participantes.

12.11.1 – Estabelecida a ordem de classificação, deve ser verificado se a oferta de menor valor, e se a oferta da microempresa ou empresa de pequeno porte com melhor classificação são consideradas aceitáveis.

12.11.2 – Ultrapassados os procedimentos descritos no item 12.11 e no subitem 12.11.1, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, somente quando solicitada(s) a fazê-lo pelo Pregoeiro. A remessa deverá ser realizada por meio do Sistema Compras.gov.br.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da(s) licitante(s) quanto às condições de habilitação, indicando, desde logo, a data e hora em que a sessão será reaberta.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g.1) Caso a licitante detentora da oferta de menor valor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não é necessária a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 31.349/2009, devendo ser observada a preferência para a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte situada em Zona Franca Social – ZFS que oferecer preço superior em até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, na forma da Lei Complementar Municipal nº 182/2017;

g.2) Caso a licitante detentora da oferta de menor valor não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, mas ocorrer o empate ficto ou presumido, e sendo apresentada melhor proposta por microempresa ou empresa de pequeno porte, não é necessária a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

g.3) Caso não ocorram as situações descritas nas alíneas g.1 e g.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para indicar se poderá contratar 10% (dez por cento) do objeto licitado pelo preço apresentado na proposta vencedora (observada a preferência para contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte situada em Zona Franca Social que oferecer preço superior em até 10% do melhor preço válida, na forma da Lei Complementar Municipal nº 182/2017), hipótese em que a empresa de médio ou grande porte vencedora do certame será contratada para fornecer 90% (noventa por cento) do objeto licitado;

g.4) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea g.3 não aceite contratar 10% (dez por cento) do objeto licitado pelo preço apresentado na proposta vencedora, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte para o exercício de igual direito.

12.12 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim,

sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.12.1 – Na hipótese do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.11.

12.13 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.14 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.15 – Encerrada a sessão pública, a licitante provisoriamente declarada vencedora deverá apresentar, à Empresa Pública de Saúde – RIOSAUDE, a documentação de habilitação por meio do Sistema Compras.gov.br, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas.

12.15.1 – Os documentos apresentados pela via eletrônica por meio do Sistema Compras.gov.br devem ser devidamente autenticados eletronicamente, caso não sejam encaminhados os arquivos originais.

12.15.2 – Os documentos que devam ser assinados pelas licitantes e/ou por seus representantes, a fim de ser admitido seu recebimento na via eletrônica, deverão ser assinados digitalmente com assinatura eletrônica através da estrutura de chaves pública e privada, com a devida verificação da autenticidade e validade do arquivo digital, conforme regras e procedimentos detalhados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP nº 2.200-2/2001, não sendo admitido o recebimento de documentos com imagens das assinaturas manuscritas coladas nos documentos eletrônicos.

12.15.3 – Excepcionalmente, serão admitidos documentos sem assinatura eletrônica, desde que os mesmos tenham sido impressos, assinados pelas licitantes e/ou por seus representantes legais, e posteriormente digitalizados. Tais documentos, contudo, deverão ser autenticados.

12.16 – Na hipótese de incorreções nas documentações apresentadas, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

12.17 – O recebimento de documentos pela via eletrônica será restrito ao Sistema Compras.gov.br, não sendo admitido o recebimento dos referidos documentos eletrônicos pelo endereço eletrônico.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.16 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.2.1 – Os documentos devem ser enviados em formato pdf.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.3.1 – Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48, do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo VIII.

(A.8) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.8.a) Ato constitutivo;

(A.8.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.8.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.8.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

(A.8.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

(A.8.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

(A.8.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 0,5. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. A licitante que NÃO utilize a ECD deverá apresentar o balanço patrimonial acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição, ou pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso seja pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre

Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, além de configurar o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo IX, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação da qualificação técnica, conforme art. 105 do REGLIC:

(E.1.1) Atestado(s)/Certidão(ões), em nome da LICITANTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação de 30% (trinta por cento) do quantitativo por item da parcela de maior relevância técnica, que neste caso é o fornecimento de calçados;

(E.1.1.1) Os atestados deverão referir-se a atividades compatíveis com o objeto social vigente da LICITANTE;

(E.1.1.2) Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, devidamente assinados por representante legal ou autoridade competente do órgão ou entidade emissora, com identificação clara do signatário;

(E.1.1.3) A RIOSAUDE reserva-se ao direito de realizar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica apresentados. Poderão ser solicitados documentos complementares, tais como contrato, notas fiscais ou outros documentos aptos a comprovar, de forma inequívoca, a veracidade das informações declaradas;

(E.1.1.4) Os atestados deverão conter, no mínimo: a) Data da contratação ou fornecimento; b) Identificação do órgão ou empresa contratante; c) Quantitativo dos itens fornecidos; d) Descrição do objeto fornecido; e) Declaração de bom desempenho na execução contratual; f) Assinatura e identificação do responsável pela emissão.

(E.1.1.5) Na hipótese de atestados que não contenham detalhamento suficiente dos itens fornecidos, poderão ser solicitados documentos complementares, nos termos do art. 105, §7º, do REGLIC:

a) Para atestados emitidos por entes públicos: poderão ser solicitados o edital, contrato, nota de empenho e/ou relatório emitido pela Administração que demonstre os fornecimentos realizados.

b) Para atestados emitidos por entidades privadas: poderão ser aceitos relatórios de fornecimento acompanhados de notas fiscais eletrônicas ou outros documentos equivalentes que comprovem a execução.

(E.2) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.3) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.4) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos de gestão de riscos e de controle preventivo e do disposto no art. 337-F do Código Penal.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2 – A falta de manifestação imediata da licitante importará a preclusão do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, o indeferimento do recurso.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, transcorrido o prazo para a apresentação das contrarrazões pelos demais licitantes, ou remetê-los à apreciação e julgamento da autoridade competente, a qual poderá requerer parecer da área técnica, a fim de auxiliar a decisão.

14.6.1 – O julgamento do recurso pela autoridade competente deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável, por igual período, a depender da complexidade ou necessidade de diligências.

14.7 – O recurso contra atos de julgamento das propostas e habilitação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo V).

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no próprio endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

16.1.1 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.1.2 – A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia da RIOSAUDE, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório para os itens de adesão, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata e a realização da adesão ocorra dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

16.1.3 – O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

16.1.4 – As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 16.1.2 não poderão exceder, por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para as entidades participantes.

16.1.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 16.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e entidades participantes, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem.

16.1.6 – Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com as entidades participantes.

16.1.7 – Não será concedida nova adesão a entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

16.2 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

16.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

16.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo II).

16.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.6 – O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

16.7 – Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores ao valor estimado da contratação.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II.

17.1.1 – Será incluído, na respectiva ata, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.1.2 – O registro a que se refere o item 17.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

- a) não assinar o contrato no prazo estabelecido pela RIOSAUDE, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, após revisão pela RIOSAUDE, na hipótese daquele se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) sofrer a sanção de inidoneidade aplicada pelo Município do Rio de Janeiro;
- f) não aceitar o preço revisado pela RIOSAUDE, na hipótese em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e for entregue requerimento de revisão pelo interessado.

17.1.3 – Caso haja mais de uma licitante na situação de que trata o item 17.1.1, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.1.4 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

17.2 – Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

17.3 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a RIOSAUDE e as licitantes vencedoras.

18.1.1 – Serão incluídos na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor, nos termos do item 17.1.2.

18.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à RIOSAUDE o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

18.4 – As licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 24.

18.5 – O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

18.5.1 – A admissão de novas empresas referida no item 18.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio) e no Diário Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:

a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;

b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

18.5.2 – A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “ad judícia” e “ad negocia”.

19. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

19.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

19.1.1 – Observado o disposto no item 19.1, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

19.1.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

19.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

19.2 – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

19.3 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

19.3.1 – Por iniciativa da RIOSAUDE:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer sanção de inidoneidade aplicada pela Administração Pública Municipal;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

19.3.2 – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

19.3.3 – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3.3.1 – Na hipótese prevista no subitem 19.3.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

19.4 – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o disposto nos itens 12.15 e 12.16.

19.5 – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

19.6 – Não será concedida a revisão dos preços registrados aos pedidos de fornecimento já emitidos pela Contratante.

19.7 – Os preços registrados poderão ser reajustados, nos termos previstos na Ata de Registro de Preços.

20. GARANTIA

20.1 – De acordo com o disposto no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), para a presente contratação, não haverá a exigência de garantia.

21. CONTRATAÇÃO

21.1 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo V, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a RIOSAUDE e a adjudicatária.

21.2 – O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

21.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela RIOSAUDE.

21.3 – Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

21.3.1 – O fornecedor deverá assinar o contrato por meio do sistema operacional disponibilizado pela RIOSAUDE.

21.3.2 – Ante a impossibilidade da assinatura por meio digital, a adjudicatária deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

21.3.3 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o fornecedor ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em <https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF>, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com esta empresa.

21.4 – Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a RIOSAUDE poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

21.4.1 – Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado fornecer bens com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

21.5 – A adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

21.5.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.6 – A contratada será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor da contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7 – A contratada será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

21.8 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos.

21.9 – A licitante vencedora, sem ônus para a contratante, compromete-se a:

- a) atender às solicitações da contratante em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;
- b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

21.10 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao setor competente, a ser designado por meio de Portaria a ser publicada em Diário Oficial.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAUDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

22.1.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente pela gestão do contrato, nos termos do art. 5º, inciso VI, da PORTARIA “N” RIOSAUDE/PRE Nº 59 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

22.2 – O pagamento à contratada será realizado em razão do(s) fornecimentos efetivamente executados e aceitos, sem que a RIOSAUDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

22.3 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

22.4 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

22.5 – O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo contratante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

23. REAJUSTE

23.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir. O reajuste deverá observar o previsto nos arts. 127 a 129, e 132 do REGLIC.

23.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao do Orçamento estimado da contratação;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

23.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

23.4 – O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado.

23.4.1 – Após decorridos 12 (doze) meses da apresentação do orçamento da contratação, a contratada terá direito à concessão de reajuste, mediante requerimento devidamente datado e assinado, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores.

23.4.1.1 – Considera-se realizado o requerimento pelo interessado, por meio de:

- a) solicitação expressa de reajuste, por escrito, acompanhada da respectiva memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável;
- b) apresentação de proposta para a prorrogação, na qual conste memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável.

23.4.1.2 – A memória de cálculo deverá apresentar o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.

23.5 – As solicitações de reajustes a que a contratada fizer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

23.5.1 – Os efeitos do reajuste retroagem à data da ocorrência da anualidade, desde que o requerimento referido no item 23.4.1 seja apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação do índice ajustado contratualmente, e ultrapassado esse prazo, serão concedidos a partir da solicitação, sem prejuízo do previsto no item 23.5.

23.5.2 – Caso a prorrogação ou o encerramento do contrato ocorra antes da divulgação do índice de reajuste, a contratada, sob pena de preclusão, deverá ressaltar expressamente, e por escrito, o seu direito ao reajuste, anteriormente à formalização da prorrogação ou do término do contrato, cabendo solicitar o reajuste na forma do subitem 23.4.1.1, após a divulgação do índice,

observado o disposto no item 23.5.1.

23.6 – Se entre a data da apresentação do orçamento no certame licitatório e a assinatura do contrato decorrer tempo superior a 12 (doze) meses, e a contratada apresentar solicitação para concessão de reajuste contratual referente a tal período, será cabível a concessão do reajuste, apenas se demonstrada a vantajosidade de tal concessão em detrimento de nova licitação.

23.7 – A concessão do reajuste deverá levar em conta eventual revisão realizada, efetuando-se as devidas compensações.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 24.2

24.2 – Em razão das condutas previstas no caput dos artigos 160 a 162 do REGLIC, a RIOSAUDE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, as seguintes sanções, observado o art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAUDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

24.3 – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

24.4 – A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162, do REGLIC:

24.4.1 – Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

24.4.2 – Multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior.

24.4.2.1 – Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral e escrito da RIOSAUDE, ou por acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior.

24.4.3 – Multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;

24.4.4 – Multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;

24.4.5 – Multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;

24.4.6 – O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e/ou contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais.

24.4.7 – A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.

24.4.8 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.4.9 – A autoridade responsável pela aplicação da penalidade deverá justificar o enquadramento do fato como de baixa, média ou alta gravidade, mediante apresentação de justificativa no processo administrativo correspondente.

24.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do item 24.2 somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais.

24.6 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 24.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, na forma dos artigos 157 e 158 do REGLIC, ou de cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada.

24.7 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 24.2 não possuem caráter compensatório, e assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.8 – As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à contratada, autorizando a contratada a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação neste certame.

24.8.1 – As multas aplicadas deverão ser executadas observando a seguinte ordem de preferência:

- a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAUDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
- b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
- c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;
- d) procedimento judicial.

24.8.1.1 – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

24.9 – Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à CONTRATADA arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

24.10 – A RIOSAUDE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAUDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

24.10.1 – As hipóteses previstas nos subitens 24.8.1, alínea “b”, e 24.10 estão condicionadas à previa notificação da CONTRATADA para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

24.11 – A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.12 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25. FORO

25.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

26.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na RIOSAUDE.

26.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

26.4 – No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.6 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo III	Minuta da Ordem de Fornecimento de Materiais
Anexo IV	Modelo de Proposta
Anexo V	Minuta de Contrato
Anexo VI	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo VII	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VIII	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 e art. 48, inciso I, do Decreto Municipal nº. 44.698/18
Anexo IX	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo X	Declaração de que a empresa licitante não possui plano de recuperação extrajudicial

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A

TERMO DE REFERÊNCIA Nº NPC 040/2026

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CALÇADOS

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. RS/PRE/VP/DOP

2. OBJETO (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 2.1. O presente Termo de Referência visa a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços com fulcro nas Leis nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021 no que se refere ao procedimento do pregão, nos Decretos Municipais nº 44.698/2018 e nº 51.078/2022, bem como no Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAUDE (REGLIC), disponível no site oficial da RIOSAUDE^[1], para o **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CALÇADOS PROFISSIONAIS**, destinados à composição dos uniformes institucionais dos cargos de **Agente de Portaria Acolhedor (AGP)** e **Recepcionista**, profissionais das unidades de saúde nas quais a RIOSAUDE seja responsável pelo gerenciamento e/ou suporte setorial, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.
- 2.2. Os itens previstos neste Termo de Referência são categorizados como “bens comuns”, conforme definição constante no inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”, e não se tratam de artigos de luxo, que são vedados pelo Art. 20, da mesma Lei, que prevê que “Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam vedada a aquisição de artigos de luxo”.
- 2.3. O presente objeto foi descrito de forma objetiva, a fim de não prejudicar a concorrência.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO (Conforme art. 65, I, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 3.1. Considerando que a RIOSAUDE atua no gerenciamento direto ou prestando suporte setorial a diversas unidades de saúde no município do Rio de Janeiro, sendo, em determinados casos, responsável pelo fornecimento de bens consumíveis (insumos) de diferentes naturezas.
- 3.2. Considerando que as unidades de saúde geridas e/ou apoiadas pela RioSaúde prestam serviços essenciais e contínuos à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, tratando-se de atividade de natureza ininterrupta, que demanda estrutura operacional estável e adequada, incluindo a correta identificação funcional dos profissionais que atuam na assistência direta e indireta aos usuários.
- 3.3. Considerando que o uso de calçados compõe os uniformes padronizados e constitui requisito indispensável para a organização do ambiente hospitalar, o controle visual das equipes e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.
- 3.4. Considerando que o uso de calçados adequados é essencial não apenas para fins estéticos, mas também para garantir conforto, ergonomia e segurança ocupacional, especialmente em atividades que exigem permanência prolongada em pé e deslocamentos constantes.
- 3.5. Considerando que a aquisição de calçados ocorre de forma descentralizada, mediante a instauração de processos administrativos distintos, sistemática que, embora atenda demandas pontuais, revela-se administrativamente onerosa, operacionalmente complexa e pouco eficiente sob a perspectiva do planejamento global da contratação.
- 3.6. Considerando que a fragmentação do objeto em diversas Atas de Registro de Preços compromete a padronização visual da RIOSAUDE e reduz o poder de negociação decorrente da economia de escala. Além disso, a gestão de múltiplos processos com vigências distintas eleva o custo administrativo, dificulta o controle de estoque e gera riscos de divergências de tonalidade e modelos entregues por fornecedores diferentes.
- 3.7. Considerando que a natureza contínua e recorrente da demanda por calçados justifica a necessidade de reposição periódica decorrente do desgaste natural das peças pelo uso diário, bem como suprimento da rotatividade de profissionais (turnover), novas admissões por expansão ou recomposição de equipes e substituições eventuais por dano ou contaminação em ambiente assistencial.
- 3.8. A adoção de modelo de fornecimento contínuo, tal como pretendido, mediante consolidação dos itens em contratação unificada, apresenta-se como medida mais eficiente e vantajosa à Administração, por possibilitar planejamento anual integrado dos quantitativos, ganho de escala e potencial redução de preços unitários, maior controle de qualidade e uniformidade dos materiais, redução da fragmentação administrativa e mitigação de riscos de desabastecimento.
- 3.9. Assim, sob os prismas da economicidade, eficiência, planejamento e padronização institucional, resta tecnicamente justificada a

- adoção do modelo de fornecimento contínuo para o objeto CALÇADO, em substituição ao atual modelo descentralizado e pulverizado.
- 3.10. Ressalta-se que não foi realizado Estudo Técnico Preliminar – ETP para essa contratação específica, uma vez que a aquisição de Calçados se enquadra nos casos facultativos descritos no artigo 62, inciso V do REGLIC.
- 3.11. Por último, este Termo de Referência está sendo encartado nos autos do presente processo, consolidando as especificações e justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda (4375058), o qual viabilizou a presente contratação.

4. QUANTITATIVO A SER CONTRATADO (Conforme art. 65, III do REGLIC-RIOSAUDE)

- 4.1. Os quantitativos foram estimados conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 4375058. De acordo com o referido documento, a memória de cálculo (**ANEXO I**) foi elaborada com base em levantamento realizado pela área demandante, a Diretoria de Operações (DOP), em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), considerando os quantitativos de profissionais previstos nos contratos vigentes celebrados pela RIOSAUDE.
- 4.2. Para fins de dimensionamento dos quantitativos por modelo de calçado (feminino e masculino), foi considerada a distribuição atual de ocupação dos cargos, adotando-se como parâmetro a proporção aproximada de 58% de colaboradores do gênero feminino e 42% do gênero masculino, conforme demonstrado na memória de cálculo (**ANEXO I**).
- 4.3. Adotou-se como parâmetro de fornecimento de 3 (três) pares de calçados por colaborador, para cada período de 12 (doze) meses, quantitativo considerado tecnicamente adequado, tendo em vista que as funções exercidas demandam permanência prolongada em pé e deslocamentos frequentes, fatores que intensificam o desgaste dos calçados. Nesse contexto, a disponibilização de mais de um par permite a alternância de uso, contribuindo para maior durabilidade, adequada higienização e manutenção das condições de conforto e apresentação profissional.
- 4.4. O quantitativo estimado contempla acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a demanda base, em conformidade com o padrão operacional da RIOSAUDE para contratações dessa natureza. Tal margem visa atender reposições decorrentes de desgaste, perdas e admissões futuras, garantindo a continuidade do fornecimento sem risco de desabastecimento.
- 4.5. As quantidades estabelecidas constituem mera estimativa para fins de planejamento e reserva orçamentária, não representando compromisso de compra ou consumo mínimo por parte da RIOSAUDE. As aquisições serão realizadas sob demanda, conforme a necessidade administrativa, sem que a não utilização do quantitativo máximo ou da margem de segurança adotada gere direito a qualquer indenização à CONTRATADA.
- 4.6. Sendo assim, os quantitativos finais estimados são:

NOME PADRONIZADO	U / C	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA PARA 24 MESES
SAPATO SOCIAL FEMININO	PAR	8.860
SAPATO SOCIAL MASCULINO	PAR	6.498

5. VIGÊNCIA (Conforme art. 65, VIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

5.1. VIGÊNCIA DA ATA:

- 5.1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade do preço e o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas, conforme art. 76, §§1º e 2º do Decreto Municipal nº 51.078/2022 e art. 81, XI, do REGLIC.
- 5.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme dispõe o caput do art. 76 do Decreto Rio nº 51.078/2022.

5.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 5.2.1. O período estimado para a contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, com previsão de prorrogação por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que observada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a RIOSAUDE, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 121, § 1º, do REGLIC.
- 5.2.2. É possível, desde que haja acordo entre as partes, alterar os contratos, conforme o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, o art. 92 do Decreto Municipal n.º 44.698/2018 e o art. 125 do REGLIC.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO (Conforme art. 65, II e III, do REGLIC-RIOSAUDE)

6.1. Especificação e Códigos:

CÓDIGO BR	CÓDIGO SIGMA	NOME PADRONIZADO	IMAGEM ILUSTRATIVA	U / C
--------------	-----------------	------------------	--------------------	-------

446155	84.30.05.193-55	SAPATO SOCIAL FEMININO Modelo: scarpin Cor: preta Material do calçado: couro ecológico/ sintético ou napa sense Material da sola: borracha antiaderente Cabedal: maleável Forma do bico: redondo Salto: quadrado grosso (3 cm) Palmilha: macia, acolchoada com espuma e antibacteriana Forro interno: acolchoado Disponível nos tamanhos 34 até 50.		
235238	84.30.05.194-36	SAPATO SOCIAL MASCULINO Modelo: social com cadarço Cor: preta Material do calçado: Couro ecológico ou sintético Material da sola: borracha antiaderente (3 a 5 mm de espessura) Cadarço: redondo ou levemente achatado, com acabamento nas ponteiros (agulhetas), confeccionado em material sintético (poliéster ou nylon) na cor preta Forma do bico: quadrado Palmilha: PU com sistema confort e antibacteriana Forro interno: acolchoado Disponível nos tamanhos 34 até 50.		

6.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) objeto(s) descritas no cadastro do Catálogo de Materiais e Serviços do Ministério da Economia (código BR) e no Cadastro do Sistema de Informações Gerenciais de Material da prefeitura do Rio de Janeiro (código SIGMA) e as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, **prevalecerão estas últimas.**

7. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA (Conforme art. 65, V, do REGLIC-RIOSAUDE)

7.1. Condições Gerais:

- 7.1.1. Todos os calçados deverão ser entregues em perfeitas condições (primeiro uso), sem custo adicional de frete, conforme solicitação da RIOSAUDE.
- 7.1.2. Os calçados a serem fornecidos deverão apresentar qualidade, conforto e durabilidade compatíveis com o uso profissional contínuo. Devem possuir acabamento uniforme, sem deformidades, fissuras, rebarbas ou falhas de fabricação, além de solado antiderrapante, resistente ao desgaste e adequado para uso em ambientes internos e externos de unidades de saúde, garantir conforto térmico e ergonômico, compatível com jornadas prolongadas de trabalho em pé.
- 7.1.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, o mesmo padrão de **material, composição, cor, acabamento, modelagem e demais características construtivas dos calçados**, conforme apresentado na amostra aprovada, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer os calçados respeitando a grade de numeração estabelecida pela CONTRATANTE, observando os padrões usuais de mercado para calçados profissionais.
- 7.1.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os calçados apresentem acabamento adequado, costuras reforçadas e ausência de defeitos visíveis, garantindo a durabilidade compatível com o uso profissional.

7.2. Do Pedido:

- 7.2.1. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de calçados em 3 (três) pedidos anuais para cada item, mediante solicitação da CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

7.3. Do Transporte:

- 7.3.1. Os calçados deverão ser transportados devidamente embalados e protegidos, em acondicionamento compatível com sua natureza e dimensões, de modo a garantir sua integridade física e condições de higiene até o recebimento, devendo a entrega ser acompanhada por funcionário designado pela RIOSAUDE, que procederá à conferência das condições abaixo:
 - 7.3.1.1. Os calçados deverão ser fornecidos em embalagens individuais, adequadas à proteção do produto contra intempéries climáticas, sujeira, umidade e deformações durante o armazenamento e transporte.
 - 7.3.1.2. Cada par deverá estar acondicionado em caixa de papelão resistente ou embalagem equivalente, devidamente fechada, contendo identificação externa com, no mínimo: tipo do calçado, numeração, material predominante, marca/fabricante (quando aplicável) e lote de fabricação.
 - 7.3.1.3. Para transporte, as caixas individuais deverão estar agrupadas em embalagens coletivas (caixas de papelão ou outro

material resistente), de forma a facilitar o manuseio e evitar danos durante a logística de distribuição.

7.3.2. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por danos, extravios ou divergências verificadas no ato do recebimento, devendo proceder à substituição dos itens em desconformidade, sem ônus para a RIOSAÚDE.

7.4. Das Entregas:

7.4.1. As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação da RIOSAÚDE, mediante apresentação da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.4.2. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na Sede Administrativa da RIOSAÚDE, situada no município do Rio de Janeiro/RJ.

7.4.3. A critério da CONTRATANTE, mediante solicitação justificada da CONTRATADA, o prazo da entrega poderá ser prorrogado por uma única vez, não podendo ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação.

7.4.4. O atraso na entrega implicará na aplicação das sanções previstas no item 16 deste Termo de Referência.

7.4.5. Os pedidos de fornecimento poderão ser fracionados em entregas parciais, desde seja solicitado e autorizado pela CONTRATANTE. A comunicação a respeito do fracionamento deverá ocorrer via e-mail a ser fornecido pela CONTRATANTE na assinatura do contrato.

7.4.5.1. Entende-se por entrega parcial de pedido a ocorrência em que os calçados recebidos estiverem em quantidade inferior à solicitada.

7.4.5.2. Nas hipóteses de entregas parceladas, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada remessa, relatório detalhado contendo exclusivamente a relação dos calçados efetivamente entregues naquela ocasião, com suas respectivas quantidades. É vedada a inclusão de itens ainda não entregues.

7.4.5.3. Havendo a divisão do pedido em duas ou mais entregas, considerar-se-á como data de entrega, para fins de apuração do Acordo de Nível de Entrega (ANE), a data da última entrega do pedido. O ANE é o instrumento que mensura a qualidade e a pontualidade do fornecimento, conforme critérios detalhados no item 32 deste Termo de Referência.

7.5. Do Recebimento e Aceitabilidade dos Produtos:

7.5.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou comissão responsável a cada entrega, mediante conferência dos materiais acompanhados da Nota Fiscal, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

7.5.2. Os calçados deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo modelo, cor, acabamento, tamanhos e demais características exigidas.

7.5.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após verificação da plena conformidade dos produtos, sendo realizado pelo fiscal ou comissão responsável, mediante registro da nota fiscal no sistema de pagamento digital da RIOSAÚDE, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento provisório.

7.5.3.1. Durante o referido prazo, deverá ser realizado o preenchimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), consistente no formulário de conferência técnica e logística destinado ao registro de ocorrências e à fundamentação de eventuais ajustes de pagamento (glosas), conforme modelo e rito previstos no item 32 deste Termo de Referência.

7.5.4. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as peças que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de costura, inconsistência de tamanho, deformação do couro ou qualquer outra inconformidade em relação às especificações deste Termo de Referência.

7.6. Garantia dos Calçados:

7.6.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos calçados fornecidos contra vícios ou defeitos de fabricação que comprometam sua funcionalidade, durabilidade ou uso normal, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento definitivo de cada remessa.

7.6.2. A garantia abrangerá, incluindo, mas não se limitando, os seguintes vícios decorrentes de fabricação:

- a) Costuras mal executadas, descosturas prematuras ou arrebentamento de linhas;
- b) Defeitos estruturais nos materiais utilizados (cabedal, solado, palmilha ou forro);
- c) Descolamento ou fixação inadequada do solado;
- d) Fixação inadequada de componentes, como cadarços, fivelas, elásticos ou demais elementos;
- e) Deformações, rachaduras ou desgaste prematuro incompatível com o uso regular;
- f) Desbotamento excessivo ou alteração significativa de cor em condições normais de uso;
- g) Divergência relevante entre a amostra aprovada e o produto entregue.

7.6.3. Não estarão cobertos pela garantia os danos decorrentes de:

- a) Uso inadequado ou em desacordo com a finalidade do calçado;
- b) Higienização ou conservação em desacordo com as instruções do fabricante;
- c) Exposição a agentes químicos ou condições não compatíveis com o material do produto;
- d) Desgaste natural decorrente do uso regular ao longo do tempo;

7.6.4. Identificado vício de fabricação dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá proceder, às suas expensas, à substituição ou reparo do item no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.6.5. Os itens substituídos terão novo prazo de garantia contado a partir da data da substituição.

7.6.6. A presente garantia não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos eventualmente identificados após o prazo estabelecido, desde que comprovada sua origem no processo de fabricação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA (Conforme art. 53, § 3º do REGLIC-RIOSAUDE)

- 8.1. A exigência de apresentação de amostras justifica-se pela necessidade de verificação prática da conformidade dos calçados ofertados com as especificações técnicas e padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto aos materiais empregados, acabamento, modelagem, tonalidade, conforto aparente, estrutura construtiva e adequação ao uso profissional contínuo.
- 8.2. Considerando que os calçados serão utilizados diariamente por profissionais em jornadas prolongadas de trabalho, a análise da amostra mostra-se indispensável para aferição das características visuais, táteis e funcionais básicas do produto ofertado, assegurando a padronização institucional e a adequada execução contratual.
- 8.3. A exigência de amostras possui caráter estritamente verificatório, destinando-se exclusivamente à confirmação objetiva da compatibilidade do produto ofertado com as exigências previstas neste Termo de Referência, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.
- 8.4. O Pregoeiro solicitará de cada LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar na etapa de classificação da proposta, o envio de 01 (uma) unidade de cada item para o qual tenha apresentado o menor preço, conforme descritivo apresentado neste Termo de Referência, para fins de análise técnica.
- 8.5. Será solicitada uma unidade de cada item, em tamanho a ser definido pela CONTRATANTE, dentro da grade prevista no Termo de Referência.
- 8.6. A LICITANTE deverá encaminhar o solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, para o endereço: Rua Dona Mariana, nº 48, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22280-020.
- 8.7. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da LICITANTE, número do edital ou do processo administrativo correspondente, bem como identificação do item a que se refere, devendo ainda estar acompanhada de documentação técnica organizada da seguinte forma:
 - 8.7.1. Relativas ao Material: Ficha Técnica, catálogo do fabricante, memorial descritivo e/ou documento equivalente que comprove as especificações dos materiais utilizados na fabricação dos calçados, tais como cabedal, solado, palmilha e forro, incluindo composição, características técnicas e desempenho, quando aplicável.
 - 8.7.2. Relativas à Fabricação: Memorial descritivo ou etiqueta de identificação da LICITANTE contendo o modelo do calçado, a numeração apresentada e a referência exata do item correspondente neste Termo de Referência.
- 8.8. Na ausência de informações suficientes para a análise, a RIOSAUDE poderá solicitar documentação complementar, tais como ficha técnica, portfólio ou outros documentos pertinentes.
- 8.9. A amostra apresentada vinculará a LICITANTE às características técnicas, construtivas e visuais essenciais do produto ofertado, incluindo material empregado, composição, acabamento, tonalidade da cor, modelagem, padrão de fabricação e demais especificações aprovadas pela CONTRATANTE, ainda que não estejam integralmente descritas neste Termo de Referência, sendo vedadas alterações posteriores sem prévia autorização da CONTRATANTE.
 - 8.9.1. A vinculação da amostra não impede variações decorrentes da numeração dos calçados ou de ajustes dimensionais inerentes ao processo regular de fabricação, desde que mantidas as características técnicas e qualitativas aprovadas.
- 8.10. Será desclassificada a proposta da LICITANTE que tiver a amostra rejeitada, bem como daquela que deixar de apresentá-la ou a apresentar fora do prazo estabelecido. Nessa hipótese, será convocada a LICITANTE subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de sua amostra, aplicando-se a ela as mesmas obrigações previstas para a primeira colocada.
- 8.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e neste Termo de Referência, a LICITANTE será declarada vencedora provisória, prosseguindo-se o certame para a etapa seguinte.
- 8.12. **Da Avaliação das Amostras**
 - 8.12.1. A análise da amostra terá caráter exclusivamente verificatório, limitado à conferência objetiva da conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante inspeção visual, tátil e funcional básica, inclusive por manuseio e verificação de acabamento, estrutura, flexibilidade, conforto aparente e ausência de odores incompatíveis com o uso regular do produto, não sendo realizados ensaios laboratoriais ou testes técnicos especializados.
 - 8.12.2. A avaliação das amostras será realizada pela área demandante, com base em critérios objetivos e eliminatórios previstos neste Termo de Referência, conforme Check-list (Anexo IV), observando-se:
 - a) Conformidade integral da amostra com as especificações exigidas neste Termo de Referência e tamanho solicitado pela CONTRATANTE;
 - b) Documentação apresentada deverá permitir a identificação objetiva dos materiais e características do item amostrado.
 - c) Adequação dos materiais utilizados (cabedal, solado, palmilha e forro), conforme etiqueta, ficha técnica ou documentação apresentada;
 - d) Compatibilidade da cor, tonalidade, modelo e acabamento com o padrão de mercado;
 - e) Adequação do modelo ao descritivo do item;
 - f) Regularidade do acabamento geral, incluindo costuras, colagem e fixação do solado, sem falhas aparentes, desalinhamentos ou defeitos visíveis;
 - g) Integridade estrutural aparente do calçado, incluindo solado, costuras, aderência (antiderrapância), estabilidade e demais componentes;
 - h) Conformidade da numeração e do formato (calce) com padrões usuais de mercado.
- 8.13. **Acompanhamento da Análise Técnica das Amostras:**

- 8.13.1. A análise da amostra poderá ser acompanhada por representante legal da LICITANTE ou por preposto formalmente constituído, mediante prévia solicitação, observado que tal acompanhamento terá caráter meramente observacional, não sendo admitidas intervenções que possam interferir na condução dos trabalhos ou na avaliação técnica.
- 8.13.2. A solicitação de acompanhamento deverá ser encaminhada ao Pregoeiro no momento da solicitação de envio da amostra, para prévio agendamento junto à área técnica responsável, de modo a assegurar a regularidade e a eficiência do procedimento.
- 8.13.3. A ausência de solicitação de acompanhamento não implicará nulidade, suspensão ou qualquer prejuízo ao procedimento de análise.
- 8.14. Do Resultado da Análise Técnica:**
- 8.14.1. A CONTRATANTE pronunciar-se-á quanto à aceitabilidade da amostra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, mediante manifestação técnica, na qual constará o resultado da avaliação, classificando a amostra como:
- a) Aprovada;
 - b) Aprovada com ressalvas sanáveis;
 - c) Reprovada.
- 8.14.2. A manifestação de reprovação deverá ser devidamente motivada, contendo a indicação objetiva dos critérios ou especificações deste Termo de Referência que não foram atendidos pela amostra apresentada, de forma a possibilitar a identificação clara do motivo da desconformidade.
- 8.14.3. A aprovação com ressalvas ocorrerá quando forem identificadas inconformidades de natureza meramente formal ou sanáveis, que não comprometam as características essenciais do produto, hipótese em que poderá ser concedido prazo para adequação, sem prejuízo da continuidade da participação da LICITANTE no certame.
- 8.15. Da Reprovação e Destinação da Amostra:**
- 8.15.1. Será rejeitada a amostra que não atender às especificações exigidas neste Termo de Referência, conforme verificação realizada nos termos do subitem 8.9.
- 8.15.2. A amostra não aprovada deverá ser retirada pela LICITANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em local a ser indicado pela RIOSAÚDE, mediante notificação, e será acompanhada da manifestação técnica indicando as razões da desconformidade com este Termo de Referência. A LICITANTE, devidamente notificada, poderá manifestar interesse na retirada das amostras no prazo estabelecido. Não havendo manifestação ou não sendo realizada a retirada dentro do prazo, as amostras poderão ser descartadas, sem que isso gere qualquer direito a indenização ou ressarcimento.
- 8.15.3. Ao final da avaliação técnica, a RIOSAÚDE não será obrigada a devolver amostras que eventualmente tenham sido danificadas em razão do procedimento regular de análise.
- 8.15.4. As amostras apresentadas pela LICITANTE vencedora e aprovadas na fase de homologação permanecerão sob a custódia da RIOSAÚDE durante toda a vigência contratual, servindo como padrão de referência técnico e estético para a conferência de todos os lotes subsequentes. A CONTRATADA deverá manter conformidade com os materiais, acabamentos, tonalidade, modelagem e demais características das amostras homologadas, admitidas apenas variações decorrentes de processo produtivo que não alterem as características essenciais aprovadas, sob pena de recusa dos itens em caso de divergência relevante.
- 8.15.5. As amostras apresentadas não deverão ser contabilizadas como item entregue, não podendo ser abatidas do quantitativo lícitado.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 9.1. A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação da qualificação técnica, conforme art. 105 do REGLIC:
- 9.1.1. Atestado(s)/Certidão(ões), em nome da LICITANTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação de 30% (trinta por cento) do quantitativo por item da parcela de maior relevância técnica, que neste caso é o fornecimento de calçados;
- 9.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a atividades compatíveis com o objeto social vigente da LICITANTE;
- 9.1.1.2. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação do quantitativo exigido;
- 9.1.1.3. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, devidamente assinados por representante legal ou autoridade competente do órgão ou entidade emissora, com identificação clara do signatário;
- 9.1.1.4. A RIOSAÚDE reserva-se ao direito de realizar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica apresentados. Poderão ser solicitados documentos complementares, tais como contrato, notas fiscais ou outros documentos aptos a comprovar, de forma inequívoca, a veracidade das informações declaradas;
- 9.1.1.5. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por entidades pertencente ao mesmo grupo econômico da LICITANTE;
- 9.1.1.6. Os atestados deverão conter, no mínimo:
- a) Data da contratação ou fornecimento;
 - b) Identificação do órgão ou empresa contratante;
 - c) Quantitativo dos itens fornecidos;
 - d) Descrição do objeto fornecido;
 - e) Declaração de bom desempenho na execução contratual;
 - f) Assinatura e identificação do responsável pela emissão.

9.1.1.7. Na hipótese de atestados que não contenham detalhamento suficiente dos itens fornecidos, poderão ser solicitados documentos complementares, nos termos do art. 105, §7º, do REGLIC:

- a) **Para atestados emitidos por entes públicos:** poderão ser solicitados o edital, contrato, nota de empenho e/ou relatório emitido pela Administração que demonstre os fornecimentos realizados.
- b) **Para atestados emitidos por entidades privadas:** poderão ser aceitos relatórios de fornecimento acompanhados de notas fiscais eletrônicas ou outros documentos equivalentes que comprovem a execução.

10. QUALIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. A LICITANTE deverá apresentar os documentos elencados no **ANEXO II** - Documentos de Habilitação Jurídica.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

11.1. Deverá constar no edital, conforme minuta padrão adotada pela RIOSAUDE, a exigência de apresentação dos seguintes índices:

Índice	Valor
B.1.a - Índice de Liquidez Geral - ILG	Igual ou maior que 0,5
B.1.b - Índice de Liquidez Corrente - ILC	Igual ou maior que 1
B.1.c - Índice de Endividamento - IE	Menor ou igual 1
B.2 - Patrimônio Líquido	Igual ou superior 5%

11.2. **Garantia de proposta:** Não será exigida a “garantia de proposta” prevista no item B.4 da minuta padrão do edital adotada pela RIOSAUDE, considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de bens comuns de pronta entrega, amplamente disponíveis no mercado, sem complexidade técnica relevante ou risco operacional que justifique a adoção da referida exigência. A medida busca ampliar a competitividade do certame, evitando restrições desnecessárias à participação de licitantes.

12. DEVERES DA CONTRATADA (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 12.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Decreto nº 3.221/81).
- 12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e neste Termo de Referência, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar informações suficientes para identificação e conferência dos produtos, incluindo, quando aplicável, tipo de calçado, numeração, quantitativos, unidade destinatária e número da nota de empenho.
- 12.3. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela entrega dos calçados, não podendo transferi-la a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 12.4. Ainda que a CONTRATADA subcontrate outra empresa de transporte, esta permanecerá integralmente responsável por todo o processo de entrega e pelas obrigações decorrentes da execução contratual.
- 12.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos calçados fornecidos e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, bem como pela substituição dos itens recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6. Eventuais menções a normas técnicas, resoluções ou legislações específicas constantes neste documento serão automaticamente compreendidas como extensivas às normas que vierem a substituí-las, alterá-las ou atualizá-las, devendo a execução contratual observar sempre a regulamentação vigente.
- 12.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a CONTRATANTE, sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional para a RIOSAUDE.
- 12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 12.9. A CONTRATADA deverá arcar, por sua conta e inteira responsabilidade, sem qualquer ônus para a RIOSAUDE, com todos os tributos, despesas, fretes, seguros, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto contratado, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária.
- 12.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à RIOSAUDE, às unidades por ela geridas ou a terceiros, ainda que decorrente de culpa de seus prepostos, empregados ou mandatários, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 12.11. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relacionados ao objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes de utilização indevida.

13. DEVERES DA CONTRATANTE (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 13.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 13.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou eventual rejeição dos itens fornecidos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, para que

sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

- 13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de fiscal ou comissão de fiscalização especialmente designada.
- 13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 13.6. A RIOSAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. SUBCONTRATAÇÃO (Conforme art. 65, XV e art. 153 a 155 do REGLIC-RIOSAÚDE)

- 14.1. Considerando a necessidade de padronização dos calçados, controle de qualidade dos materiais empregados, rastreabilidade da entrega e uniformidade estética dos itens fornecidos, fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal diretamente relacionada ao fornecimento dos calçados.
- 14.2. Será permitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, auxiliares ou complementares à execução contratual, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor de cada nota de empenho emitida, de acordo com o art. 65, XV, do REGLIC.
- 14.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa anuência da RIOSAÚDE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, observadas as disposições do REGLIC e demais normas aplicáveis.
- 14.4. Na hipótese de subcontratação autorizada, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA pelas obrigações relacionadas à parcela subcontratada, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA perante a RIOSAÚDE pela execução do objeto contratual.
- 14.5. Poderão ser subcontratadas apenas atividades acessórias à execução do objeto, tais como **transporte, logística, armazenamento, distribuição e apoio operacional**, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.
- 14.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RIOSAÚDE ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.
- 14.7. Não poderão ser SUBCONTRATADAS empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a RIOSAÚDE, no prazo e nas condições do impedimento, nem empresas declaradas inidôneas enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 14.8. A CONTRATADA deverá apresentar à RIOSAÚDE, em conjunto com o pedido de autorização para subcontratação, a documentação da SUBCONTRATADA relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como documentação apta a demonstrar capacidade técnica compatível com a parcela objeto da subcontratação, nos termos do art. 154, §1º, do REGLIC.

15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO (Conforme art. 65, XII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

- 15.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços vigente à época do pagamento.
- 15.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos bens efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos no período-base respectivo, com eventual aplicação de glosas ou descontos cabíveis, através de crédito em conta bancária cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o calendário de pagamentos vigente.
- 15.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, Boletim, Fatura ou documento equivalente, acompanhado do relatório dos materiais efetivamente entregues, devidamente atestados pelo setor competente. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAÚDE, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, através de crédito em conta bancária cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, observando-se o calendário de pagamentos vigente.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Conforme art. 65, XI, do REGLIC-RIOSAÚDE)

- 16.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas nos artigos 160 a 162 do REGLIC, sem prejuízo de convocação dos demais LICITANTES que tenham aceitado fornecer os bens em condições equivalentes às da vencedora, observada a ordem de classificação.
- 16.2. Em razão das condutas previstas nos artigos 160 a 162 do REGLIC, a RIOSAÚDE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá impor ao LICITANTE, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, as seguintes sanções, observado o art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a RIOSAÚDE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 16.3. A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162 do REGLIC:
 - 16.3.1. Para a **multa moratória**:
 - 16.3.1.1. Até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - 16.3.1.2. Até 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, por período

superior ao previsto no subitem anterior;

16.3.1.3. Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que a RIOSAÚDE poderá promover a rescisão do contrato ou o cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral e escrito da RIOSAÚDE, ou por acordo entre as partes, nos termos do artigo 156, incisos III e IV e art. 161, §1º do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e demais sanções cabíveis;

16.3.2. Para multa sancionatória:

16.3.2.1. Até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média ou baixa gravidade em caráter reiterado;

16.3.2.2. Até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial do contrato ou de irregularidades de alta gravidade;

16.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;

16.3.3. Mediante justificativa da autoridade competente, também poderão ser utilizados como **base de cálculo para a aplicação da multa**, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho ou o valor da obrigação inadimplida, conforme natureza da infração.

16.3.4. O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa proporcional à gravidade da infração;

16.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

16.3.6. A autoridade responsável pela aplicação da penalidade deverá justificar o enquadramento da infração como de baixa, média ou alta gravidade, mediante apresentação de justificativa no processo administrativo correspondente;

16.3.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do subitem 16.2 somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais;

16.4. O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

16.5. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, na forma dos artigos 157 e 158 do REGLIC, ou do cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada;

16.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do subitem 16.2 não possuem caráter compensatório, de modo que seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com créditos eventualmente devidos pela RIOSAÚDE à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.8. As multas aplicadas observarão a seguinte ordem de preferência:

a) pagamento voluntário pela CONTRATADA, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAÚDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração;

b) compensação com valores eventualmente devidos à CONTRATADA, ainda que decorrentes de outras contratações com a RIOSAÚDE;

c) desconto da garantia contratual eventualmente prestada;

d) cobrança judicial.

16.9. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAÚDE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ou descontada da garantia contratual, se houver, cabendo à CONTRATADA arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

16.10. A RIOSAÚDE poderá suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou de sua eventual relevação administrativa, bem como até a recomposição do valor da garantia contratual eventualmente utilizada para satisfação da penalidade.

16.11. As hipóteses previstas nos subitens 16.7.1, alínea "b", e 16.9 estão condicionadas à prévia notificação da CONTRATADA para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.12. A aplicação das sanções previstas no subitem 16.2 não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, tampouco prejudica a adoção das demais medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.

17. CONSÓRCIO E COOPERATIVA (Conforme art. 65, XIII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

17.1. **COOPERATIVAS:** É permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que estas comprovem possuir capacidade técnica, operacional e logística capaz de assegurar a padronização dos calçados fornecidos, especialmente quanto aos materiais empregados, acabamento, modelagem, tonalidade e demais características construtivas previstas neste Termo de Referência.

a) A cooperativa deverá garantir a uniformidade técnica e estética dos produtos entregues, não sendo admitidas divergências relevantes de tonalidade, acabamento, modelagem ou materiais decorrentes da descentralização da produção entre cooperados.

17.2. **CONSÓRCIO:** É vedada a participação de consórcios.

a) A vedação se justifica pelo fato de o objeto consistir em fornecimento de bens comuns - **calçados profissionais** - itens amplamente disponíveis no mercado, não apresentando complexidade técnica ou operacional relevante que demande a conjugação de capacidades econômico-financeiras ou técnico-operacionais de múltiplas empresas para sua adequada execução.

b) Além disso, a ampla competitividade do setor e a existência de diversas empresas aptas a executar o objeto individualmente

demonstram que a vedação não compromete a competitividade do certame, contribuindo, por outro lado, para maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

18. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 18.1. As LICITANTES deverão apresentar proposta comercial de forma clara, objetiva e condizente ao objeto contido neste Termo de Referência, de acordo com o **ANEXO III**, observando os quantitativos do subitem 4.6, sob pena de desclassificação.
- 18.2. A LICITANTE deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente, em língua portuguesa, contendo imagens e especificações suficientes para identificação objetiva do calçado ofertado, incluindo, quando aplicável, modelo, materiais utilizados, características construtivas e demais informações pertinentes à análise de conformidade com este Termo de Referência.

19. VALIDADE DA PROPOSTA

- 19.1. A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da apresentação à RIOSAÚDE.

20. MODALIDADE (Conforme art. 65, XVII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 20.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços - SRP.
- 20.2. Legislação Aplicável: Lei Federal nº 13.303/2016, REGLIC da RIOSAÚDE, Lei Federal nº 14.133/2021 no que se refere ao procedimento do pregão, Decreto Municipal nº 51.078/2022 e Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 20.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza contínua e recorrente do fornecimento de calçados profissionais, com entregas periódicas e quantitativos estimados, considerando:
- a) a necessidade de reposição contínua dos itens em decorrência do desgaste natural pelo uso diário;
 - b) a inexistência de estrutura própria de armazenamento e distribuição centralizada pela RIOSAÚDE;
 - c) a variabilidade da demanda, decorrente da rotatividade de profissionais, admissões, expansão da rede assistencial e eventuais incorporações de novas unidades de saúde;
 - d) a possibilidade de oscilações extraordinárias na prestação dos serviços de saúde, inclusive em razão de surtos, epidemias ou pandemias.
- 20.4. Dessa forma, a contratação enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 21 do REGLIC, especialmente quanto à impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos demandados ao longo da vigência contratual.

21. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Conforme art. 61, VI e 59 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 21.1. O parcelamento do objeto tem previsibilidade no REGLIC em seu Art. 59, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 21.2. Diante das características do objeto, a contratação será realizada por item, com julgamento pelo critério de menor preço unitário, permitindo maior competitividade entre fornecedores e melhor adequação às necessidades da Administração.

22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Conforme art. 65, XVI, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 22.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

23. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. As aquisições decorrentes deste Termo de Referência serão formalizadas através de contrato de fornecimento contínuo de calçados, com vigência estabelecida no subitem 5.2 deste Termo de Referência.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (Conforme art. 136 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 24.1. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Fiscalização, nomeada pela Autoridade Competente.
- 24.2. A gestão e fiscalização dos contratos observarão as orientações contidas na Portaria "N" RIOSAUDE/PRE nº 59, de 28 de junho 2024, que dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados no âmbito da RIOSAÚDE.
- 24.3. A portaria encontra-se disponível no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (doweb.rio.rj.gov.br), Edição nº 70, de 1º de julho de 2024, páginas 44 a 45.

25. PUBLICAÇÃO (Conforme arts. 46 e 120 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 25.1. A(s) CONTRATADA(S) promoverá(ão) a publicação do(s) extrato(s) do(s) contrato(s) no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às suas expensas, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura, conforme o art. 46 do REGLIC.
- 25.2. O texto do extrato contratual será fornecido pela CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF).

26. GARANTIA CONTRATUAL (Conforme art. 65, X e art. 147 a 152 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 26.1. A exigência de garantia fica dispensada nesta contratação, em virtude da natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens de pronta entrega, de baixa complexidade operacional e de rápida rotatividade, não envolvendo risco relevante à execução contratual. Ademais, os pagamentos serão realizados somente após a entrega e conferência dos insumos, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento pela CONTRATADA.

27. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

27.1. DO REAJUSTE

- 27.1.1. O reajuste será concedido a cada período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.
- 27.1.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC.
- 27.1.3. O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento formal da CONTRATADA.
- 27.1.4. A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste mediante requerimento escrito, devidamente datado e assinado por seu representante, acompanhado de memória de cálculo com os novos valores, demonstrando a variação aplicada, com indicação do índice utilizado e do percentual correspondente.
- 27.1.5. O reajuste poderá também ser processado no âmbito de proposta de prorrogação contratual, desde que apresentada pela CONTRATADA, observadas as mesmas formalidades previstas no item anterior, com a devida memória de cálculo e demonstração do índice aplicado.
- 27.1.6. As solicitações de reajustes a que a CONTRATADA fizer jus estarão sujeitas à preclusão caso não sejam apresentadas até a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou até o encerramento do contrato.

28. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 28.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, observado o previsto nos arts. 127 a 129 e 132 do REGLIC.
- 28.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC.

29. SUSTENTABILIDADE/IMPACTOS AMBIENTAIS (Conforme art. 61, IX e art. 65, XVIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 29.1. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS da Cidade do Rio de Janeiro - Período 2021-2024, instituído pelo Decreto Rio nº 50. 868/2022, bem como as disposições dos incisos III e V do art. 3º e inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 4.969, de 03 de dezembro de 2008, no que couber.
- 29.2. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, o disposto no art. 32, §1º da Lei Federal 13.303/16 e na Resolução RDC nº 222 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde, bem como o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.
- 29.3. A CONTRATADA, no que couber, deverá descrever e manter atualizadas as medidas adotadas para situações de emergência e acidentes decorrentes do gerenciamento dos RSS, conforme disposto na Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018.
- 29.4. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as seguintes práticas de sustentabilidade:
 - a) utilização de processos produtivos que busquem a redução do consumo de água, energia e demais recursos naturais;
 - b) adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos durante a fabricação, transporte e fornecimento dos itens;
 - c) utilização de embalagens adequadas e, sempre que possível, recicláveis ou reutilizáveis, de modo a reduzir a geração de resíduos sólidos;
 - d) observância da legislação ambiental vigente aplicável às atividades de produção, transporte e fornecimento dos produtos;
 - e) destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados em suas atividades produtivas, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

30. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA RIOSAUDE (Conforme art. 61, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 30.1. Em decorrência da baixa complexidade do objeto e da natureza padronizada do fornecimento, não se vislumbra a necessidade de realização de providências prévias relevantes pela RIOSAUDE para viabilização da contratação.

31. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Conforme art. 61, VIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 31.1. Atualmente, a RIOSAUDE possui processos administrativos e Atas de Registro de Preços vigentes destinados ao fornecimento de uniformes, incluindo os calçados quando abrangidos. Tais contratações foram instauradas de forma descentralizada para atender demandas específicas de unidades conforme listado abaixo:
 - a) Processo nº RSU-PRO-2025/02218 – Aquisição de uniformes para AGP e recepção das equipes inseridas no Hospital do Andaraí, Ata nº146/2025, com validade até 14/09/2026;
 - b) Processo nº RSU-PRO-2025/14319 – Aquisição de uniformes para AGP e recepção, Ata nº 041/2025, com validade até 01/04/2027;
- 31.2. A presente contratação tem por objetivo centralizar e padronizar o fornecimento de calçados, contribuindo para maior eficiência administrativa, economia de escala e uniformidade dos itens fornecidos, em substituição gradual aos instrumentos atualmente existentes, conforme o encerramento de suas vigências ou o esgotamento dos quantitativos registrados.
- 31.3. Como contratação interdependente, destaca-se o processo unificado de uniformes (006900.000957/2026-36), atualmente em fase de planejamento. A interdependência justifica-se pela necessidade administrativa de fornecimento do conjunto completo (kit) aos colaboradores, garantindo a padronização visual e operacional da instituição.
- 31.4. Contudo, em observância ao princípio do parcelamento do objeto, optou-se pela condução de processos distintos para calçados e

vestuário. Tal decisão fundamenta-se na viabilidade técnica e na busca pela ampliação da competitividade, visto que os mercados de calçados e de confecção têxtil possuem cadeias de fornecimento distintas, o que evita a restrição de mercado e assegura a obtenção de preços mais vantajosos

31.5. Por fim, informa-se que em consulta ao portal E-Compras Rio em 14 de maio de 2026, não foram identificadas outras atas de registro de preços vigentes que pudessem suprir a demanda da RIOSAÚDE por itens de "Calçado" ou "Sapato".

32. ACORDO DE NÍVEIS DE ENTREGA

- 32.1. O Acordo de Nível de Entrega (ANE) consiste no conjunto de critérios e parâmetros destinados à mensuração da qualidade, da pontualidade e da conformidade dos calçados fornecidos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A aferição de seu cumprimento será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), formulário de conferência técnica e logística utilizado pela fiscalização contratual para registrar ocorrências, avaliar o desempenho da CONTRATADA e subsidiar eventuais ajustes de pagamento (glosas).
- 32.2. O não atendimento às metas e critérios definidos no ANE poderá ensejar deduções proporcionais no valor devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos casos de inexecução parcial ou total, nos termos dos arts. 136 a 142 do REGLIC.
- 32.2.1. As glosas previstas no IMR têm natureza de ajuste de preço (dedução compensatória), visando adequar o pagamento ao nível de desempenho efetivamente entregue, conforme o Art. 140, § 4º, do REGLIC.
- 32.2.2. Constatada a reiteração de uma mesma ocorrência (caracterizada pela verificação do mesmo fato gerador em 2 pedidos consecutivos ou 3 alternados em 12 meses), a Administração poderá, motivadamente, converter a natureza da medida, deixando de aplicar a glosa operacional para instaurar processo de aplicação da Multa Sancionatória prevista no subitem 16.3 deste TR e no Art. 162, inciso II, do REGLIC.
- 32.3. As condições gerais de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser integralmente observadas pela CONTRATADA. O descumprimento das condições pactuadas poderá ensejar o registro de ocorrências no IMR e a aplicação de glosa proporcional ao valor da fatura correspondente ao pedido ou ao período de entrega.
- 32.4. O IMR será preenchido a cada entrega realizada, com base no acompanhamento da execução contratual, visando aferir o cumprimento das obrigações e consolidação das ocorrências verificadas pela fiscalização.
- 32.5. Modelo de IMR para quantificação dos tipos de ocorrências será este:

FORMULÁRIO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - CALÇADOS	
Nº Nota de Empenho:	
Data do Recebimento Provisório:	
Fiscal Responsável:	
Data da Análise:	
1- CRITÉRIO: LOGÍSTICO (Subitens 7.3 e 7.4 do TR)	
1.1. Os calçados foram entregues dentro do prazo estipulado no subitem 7.4.1 do TR?	
()	SIM – Prossiga para o item 1.3
()	NÃO – Responda à pergunta 1.2
1.2. Foi solicitado e aprovado formalmente o pedido de dilação de prazo, conforme subitem 7.4.3 do TR?	
()	SIM (Anexar autorização) – Não há aplicação de glosa.
()	NÃO APLICAR GLOSA: 0,5% de desconto sobre o valor total do pedido por dia útil de atraso.
Cálculo [Valor do Pedido] x 0,005 x [Nº de dias úteis de atraso]:	
	R\$ _____
1.3. Os calçados estão embalados conforme solicitado? (7.3.1.1, 7.3.1.2 e 7.3.1.3 do TR)?	
()	SIM
()	NÃO APLICAR GLOSA: 0,5% de desconto sobre o valor total do pedido
Cálculo [Valor do Pedido] x 0,005:	
	R\$ _____
2- CRITÉRIO: TÉCNICO E VISUAL	
2.1. Há divergência do solicitado no Termo de Referência (modelo, material, modelagem, tamanho)?	
()	NÃO – Prossiga para o item 2.2
()	SIM AÇÃO: Recusa dos itens em desacordo. A CONTRATADA deve substituir os itens em desacordo no prazo estabelecido no subitem 7.5.4 do TR. APLICAR GLOSA: 0,5% de desconto sobre o valor total do pedido.
Descrever Desconformidade:	
Cálculo [Valor do Pedido] x 0,005:	
	R\$ _____

2.2. O acabamento apresenta costuras reforçadas e ausência de fios soltos ou defeitos visíveis (7.1.5 do TR)?	
()	NÃO
()	SIM AÇÃO: Recusa dos itens em desacordo. A CONTRATADA deve substituir os itens em desacordo no prazo estabelecido no subitem 7.5.4 do TR. APLICAR GLOSA: 0,5% de desconto sobre o valor total do pedido.
Descrever Desconformidade:	
Cálculo [Valor do Pedido] x 0,005:	R\$ _____
3- CRITÉRIO: GARANTIA E PÓS-VENDA (Preenche apenas em caso de constatação de itens defeituosos)	
3.1. Peças com defeitos notificados anteriormente foram substituídas em até 15 dias (7.5.4 e 7.6.4)?	
()	SIM
()	NÃO CUMPRIDO. APLICAR GLOSA: 0,5% de desconto sobre o valor total do pedido por dia útil de atraso.
Cálculo [Valor do Pedido] x 0,005 x [Nº de dias úteis de atraso]:	R\$ _____

- 32.6. O IMR, com o registro das OCORRÊNCIAS identificadas, deverá ser formalizado em planilha de controle, deixando explícito o atendimento ou não das métricas, justificando os possíveis descontos ocorridos no período analisado.
- 32.7. A Comissão de Fiscalização deverá comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências registradas, para ciência e apresentação de manifestação e eventual justificativa, a qual será submetida à análise técnica da fiscalização, podendo ser acolhida ou rejeitada de forma motivada.
- 32.8. O levantamento, registro e consolidação das ocorrências que ensejarem aplicação de glosas caberá à Comissão de Fiscalização do contrato.
- 32.9. O número de ocorrências identificadas em cada pedido refletirá a aplicação das glosas correspondentes, conforme Modelo de Controle de Ajustes de Pagamento abaixo:

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	CÁLCULO DA GLOSA	SUBTOTAL (R\$)
1.1. Os calçados foram entregues dentro do prazo estipulado no subitem 7.4.1 do TR?	[Valor do Pedido] x 0,005 x [Nº de dias úteis de atraso]	
1.2. Foi solicitado e aprovado formalmente o pedido de dilação de prazo, conforme subitem 7.4.3 do TR?	[Valor do Pedido] x 0,005	
1.3. Os calçados estão embalados conforme solicitado? (7.3.1.1 e 7.3.1.2 e 7.3.1.3 do TR)	[Valor do Pedido] x 0,005	
2.1. Há divergência do solicitado no Termo de Referência (modelo, material, modelagem, tamanho)?	[Valor do Pedido] x 0,005	
2.2. O acabamento apresenta costuras reforçadas e ausência de fios soltos ou defeitos visíveis (7.1.5 do TR)?	[Valor do Pedido] x 0,005	
3.1. Peças com defeitos notificados anteriormente foram substituídas em até 15 dias (7.5.4 e 7.6.4 do TR)?	[Valor do Pedido] x 0,005 x [Nº de dias úteis de atraso]	
TOTAL A SER DESCONTADO DO LOTE (R\$)		

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

UNIDADE	FUNÇÃO	QUANTITATIVO PREVISTO CG 251/2023	Feminino			Masculino		
			AGP	Recepção	Total	AGP	Recepção	Total

HOSPITAL DO ANDARAÍ	AGENTE DE PORTARIA ACOLHEDOR	90	199	937	1.136	729	104	833
HOSPITAL DO ANDARAÍ	AGENTE DE RECEPÇÃO ACOLHEDOR	80						
SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA	AGENTE DE PORTARIA ACOLHEDOR	68						
SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA	AGENTE DE RECEPÇÃO ACOLHEDOR	71						
SMS MATERNIDADE DA ROCINHA	AGENTE DE PORTARIA ACOLHEDOR	8						
SMS MATERNIDADE DA ROCINHA	AGENTE DE RECEPÇÃO ACOLHEDOR	8						
NÚCLEO DE APOIO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE DE PORTARIA ACOLHEDOR	762						
NÚCLEO DE APOIO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE DE RECEPÇÃO ACOLHEDOR	882						
TOTAL DE COLABORADORES		1.969	199	937	1.136	729	104	833
3 pares por colaborador		5.907	597	2.811	3.408	2.187	312	2.499
Adicional 30%		1.772	179,1	843,3	1.022,4	656,1	93,6	749,7
Total Final de Pares de Calçados		7.679	776,1	3.654,3	4.430,4	2.843,1	405,6	3.248,7

QUANTITATIVO CONSOLIDADO DE CALÇADOS		
TIPO	12 meses	24 meses
FEMININO	4.430	8.860
MASCULINO	3.249	6.498

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Empresa deverá apresentar juntamente com a proposta comercial os documentos, listados abaixo, para avaliação do setor competente, e possível contratação com esta Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE.

Itens	Documentos	Sim	Não	Págs.	Emitida	Validade
1	Contrato Social e Alteração Contratual					
2	CNPJ					
3	Identidade do Representante					
4	CPF do Representante					
5	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União					
6	Certidão negativa de débito referente ao FGTS					
7	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado					

8	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município					
9	Certidão Negativa de Débitos – ISS (Municipal) ou que está isenta					
10	Certidão Negativa de Débitos – ICMS (Estadual) ou que está isenta					
11	Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município da contratada relativa ao imóvel da sede se for a proprietária					
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas					
13	Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro ou Declaração firmada pela contratada de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante Decreto Municipal nº 23.445/03.					
Obs.: Nos casos em que os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização deste certame						

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO SA

Ref. ao Processo nº

A empresa (razão social da LICITANTE), inscrita no CNPJ nº _____/_____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de prestação de serviço, apresenta a seguinte proposta de preço:

OBJETO/DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA (24 meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1. A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto; assim, **não será considerada qualquer reivindicação adicional de pagamento e/ou a alegação de desconhecimento atinentes ao Termo de Referência.**
2. Os valores finais deverão ser arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.
3. Em atendimento ao subitem 18.2 do Termo de Referência, a LICITANTE deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, catálogo ou ficha técnica do(s) produto(s) ofertado(s), em língua portuguesa, contendo imagens reais e especificações completas do calçado, incluindo, no mínimo: modelo, material predominante, acabamento, cor e demais características construtivas necessárias à sua perfeita identificação.
4. O referido documento tem por finalidade subsidiar a análise de aceitabilidade da proposta, permitindo a verificação da conformidade do produto ofertado com as exigências do Termo de Referência, não substituindo a etapa de análise de amostras quando prevista.

Valor total por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo para início do serviço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:
Nº da Conta Corrente:

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal

Observação: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa;

ANEXO IV
ANÁLISE TÉCNICA DE AMOSTRAS
FORNECIMENTO DE CALÇADOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo nº	
Edital/Pregão	
Empresa Proponente	
Item/Lote conforme descrição do Edital	

2. CONTROLE DA AMOSTRA

Quantidade recebida	
Numeração apresentada	
Produto identificado corretamente	☐ Sim ☐ Não
Catálogo/Ficha técnica anexada	☐ Sim ☐ Não

3. ANÁLISE DOCUMENTAL

Critério	Conforme	Não Conforme	Observação
Identificação compatível com o TR	☐	☐	
Modelo compatível com o TR	☐	☐	
Material compatível	☐	☐	
Documentação suficiente	☐	☐	

4. ANÁLISE TÉCNICA

Critério	Conforme	Não Conforme	Observação
Cor compatível	☐	☐	
Acabamento uniforme	☐	☐	
Ausência de falhas visíveis	☐	☐	
Solado antiderrapante	☐	☐	
Costuras adequadas	☐	☐	
Conforto aparente adequado	☐	☐	
Numeração compatível	☐	☐	

5. RESULTADO FINAL

☐ APROVADA
☐ APROVADA COM RESSALVAS
☐ REPROVADA

6. JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÕES

7. RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE DA AMOSTRA

Campo	Informação
Nome	
Cargo/Função	
Matrícula	
Setor	
Data	____/____/____

8. REGISTRO FOTOGRÁFICO:

Foto (inserir/anexar)	Evidência registrada / descrição
(colar aqui)	
(colar aqui)	

[1] Disponível em: https://riosaude.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/66/2024/05/reglic_mai_24.pdf. Acesso em: 07 de maio de 2026.

CAROLINA VIANNA NASCIMENTO GUIMARAES
ASSISTENTE TÉC. II
Matrícula: 40452946

LUCAS MORAES PEDROSA
COORD. DE PROCESSO II
Matrícula: 40835140

ALEXANDRA CABRAL DE MENDOÇA
COORDENADOR DE NÚCLEO I
Matrícula: 40870162



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA CABRAL DE MENDONCA**, **Coordenador de Núcleo I**, em 26/05/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do [Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MORAES PEDROSA**, **Especial**, em 26/05/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do [Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA VIANNA NASCIMENTO GUIMARAES**, **Especial**, em 26/05/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do [Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=4377254&crc=954A30F3, informando o código verificador **4377254** e o código CRC **954A30F3**.

ANEXO II

(MODELO)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 1168/2026

VALIDADE: ____/____/____

A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, situada à Rua Dona Mariana, nº 48, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 49.415/2021 e 51.260/2022 e, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E e – 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940, (Código Penal) pelas regras constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da RIOSAUDE – REGLIC, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 1168/2026, realizado por meio do processo administrativo nº 006900.008095/2026-90, homologado em _____ e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de ____/____/____, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição com fornecimento contínuo de calçados profissionais, destinados à composição dos uniformes institucionais dos cargos de Agente de Portaria Acolhedor (AGP) e Recepcionista para atender às empresas públicas e sociedades de economia mista da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – [RIOSAUDE] Nº 1168/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA

EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:		
RG:		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo de vigência de 1 (um) ano da ata, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no arts. 66 a 75 do REGLIC.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023, e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da RIOSAUDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a RIOSAUDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, caso previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-as às penalidades previstas no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no item 24 do Edital, a RIOSAUDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAUDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

Parágrafo Segundo – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das sanções de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162, do REGLIC:

- 1) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 2) Multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no item anterior.
- 3) Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral da RIOSAUDE, ou acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior.
- 4) Multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por cláusula contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;
- 5) Multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas

irregularidades de alta gravidade;

6) Multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;

7) O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e/ou contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais.

8) A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.

9) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quinto – O prazo para a resposta à Notificação formal ao interessado, informando das medidas a serem tomadas para regularização da execução do objeto será de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, no caso de serviço essencial que não possa ficar descoberto, na forma do art. 167, §1º, do REGLIC.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, na forma dos arts. 157 e 158 do REGLIC, ou de cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada.

Parágrafo Sétimo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo – As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a contratada a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação no certame.

Parágrafo Nono – As multas aplicadas deverão ser executadas observando a seguinte ordem de preferência:

- a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAUDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
- b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
- c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;
- d) procedimento judicial.

Parágrafo Décimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à Contratada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo Segundo – A RIOSAUDE suspenderá os pagamentos devidos ao Contratado até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAUDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro – As hipóteses previstas nos parágrafos oitavo e décimo segundo estão condicionadas à previa notificação da Contratada para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quinto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Sexto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria de Administração e Finanças, e da alínea “c” do caput desta Cláusula da Presidência da RIOSAUDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo – Observado o disposto no parágrafo primeiro, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quinto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sexto – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da RIOSAUDE:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção de inidoneidade aplicada pela Administração Pública Municipal;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela RIOSAUDE;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Sétimo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da RIOSAUDE, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese prevista no parágrafo sétimo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Nono – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização da contratação de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

Parágrafo Décimo Primeiro – Não será concedida a revisão dos preços registrados aos pedidos de fornecimento já emitidos pela Contratante.

Parágrafo Décimo Segundo – Os preços registrados poderão ser reajustados nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Somente ocorrerá o reajustamento dos preços registrados em Ata de Registro de Preços decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir. O reajuste deverá observar o previsto nos arts. 127 a 129, e 132 do REGLIC.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - I_0) / I_0]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário da Ata;

I₀ = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao do Orçamento estimado da contratação;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto nesta Ata de Registro de Preços seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do

poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado.

Parágrafo Quarto – Após decorridos 12 (doze) meses da apresentação do orçamento da contratação, o fornecedor terá direito à concessão de reajuste, mediante requerimento devidamente datado e assinado, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores.

Parágrafo Quinto – Considera-se realizado o requerimento pelo interessado, por meio de:

I – Solicitação expressa de reajuste, por escrito, acompanhada da respectiva memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável;

II – Apresentação de proposta para a prorrogação da Ata, na qual conste memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável.

Parágrafo Sexto – A memória de cálculo deverá apresentar o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.

Parágrafo Sétimo – As solicitações de reajustes a que o fornecedor fizer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da Ata ou com o encerramento da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Oitavo – Os efeitos do reajuste retroagem à data da ocorrência da anualidade, desde que o requerimento referido no parágrafo quarto seja apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação do índice ajustado, e ultrapassado esse prazo, serão concedidos a partir da solicitação, sem prejuízo do previsto no parágrafo sétimo.

Parágrafo Nono – Caso a prorrogação ou o encerramento da Ata ocorra antes da divulgação do índice de reajuste, o fornecedor, sob pena de preclusão, deverá ressaltar expressamente, e por escrito, o seu direito ao reajuste, anteriormente à formalização da prorrogação ou do término da Ata, cabendo solicitar o reajuste na forma do parágrafo quinto, após a sua divulgação do índice, observado o disposto no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo – Se entre a data da apresentação do orçamento no certame licitatório e a assinatura da Ata decorrer tempo superior a 12 (doze) meses, e o fornecedor apresentar solicitação para concessão de reajuste referente a tal período, será cabível a concessão do reajuste, apenas se demonstrada a vantajosidade de tal concessão em detrimento de nova licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro – A concessão do reajuste deverá levar em conta eventual revisão realizada, efetuando-se as devidas compensações.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – [RIOSAUDE] Nº 1168/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

Autoridade Competente

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO III

(MODELO)

ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS – OFM Nº ____ / ____

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____ / ____

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
Nº DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos à Vossa Senhoria fornecer os materiais abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 1168/2026 e/ou do Termo de Referência seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº 006900.008095/2026-90 de 26/05/2026, após a autorização da RIOSAUDE.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de fornecimento é a aquisição dos seguintes materiais, conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 1168/2026 e/ou do Termo de Referência.

ITEM	LOTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE REQUISITADA (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
					TOTAL	

2. FORNECIMENTO

Os materiais deverão estar à disposição da RIOSAUDE no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da retirada da Nota de Empenho.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;
- II. Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.
- III. Substituir os materiais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para o Requisitante, caso seja constatada a existência de defeitos ou a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;
- IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;
- V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;
- VI. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 1168/2026, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 143 a 146 do REGLIC e no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e ao calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da RIOSAUDE.

Parágrafo Segundo – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a RIOSAUDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. LOCAL DE ENTREGA

Os materiais serão entregues nos locais indicados pela RIOSAUDE.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 1168/2026.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente da RIOSAUDE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

AQUIESCÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Ratifico que o fornecimento de materiais solicitado pelo requisitante se encontra em consonância com a expectativa (máxima) de fornecimento informada pelo Órgão Participante.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente do Órgão Gerenciador
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO SA

Ref. ao Processo n°

A empresa (razão social da LICITANTE), inscrita no CNPJ n.º _____/_____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de prestação de serviço, apresenta a seguinte proposta de preço:

Nome do Órgão:				Pregão Eletrônico nº 1168/2026		CNPJ:	
Razão Social				Email:			
Endereço:				Telefone:		Fax:	
Banco:		Agência:		Conta corrente:			
Item	Código do material	Descrição Detalhada	U/C	Quantidade estimada (24 meses)	Preço unitário	Preço total (24 meses)	
1	84300519355	<u>SAPATO SOCIAL FEMININO</u> Modelo: scarpin Cor: preta Material do calçado: couro ecológico/sintético ou napa sense Material da sola: borracha antiaderente Cabedal: maleável Forma do bico: redondo Salto: quadrado grosso (3 cm) Palmilha: macia, acolchoada com espuma e antibacteriana Forro interno: acolchoado Disponível nos tamanhos 34 até 50. (COTA PRINCIPAL DO ITEM 2)	PAR	7.974	R\$ 175,26	R\$ 1.397.523,24	
2	84300519355	<u>SAPATO SOCIAL FEMININO</u> Modelo: scarpin Cor: preta Material do calçado: couro ecológico/sintético ou napa sense Material da sola: borracha antiaderente Cabedal: maleável Forma do bico: redondo Salto: quadrado grosso (3 cm) Palmilha: macia, acolchoada com espuma e antibacteriana Forro interno: acolchoado Disponível nos tamanhos 34 até 50. (COTA RESERVADA DO ITEM 1)	PAR	886	R\$ 175,26	R\$ 155.280,36	

3	84300519436	SAPATO SOCIAL MASCULINO Modelo: social com cadarço Cor: preta Material do calçado: Couro ecológico ou sintético Material da sola: borracha antiaderente (3 a 5 mm de espessura) Cadarço: redondo ou levemente achatado, com acabamento nas ponteiros (agulhetas), confeccionado em material sintético (poliéster ou nylon) na cor preta Forma do bico: quadrado Palmilha: PU com sistema confort e antibacteriana Forro interno: acolchoado Disponível nos tamanhos 34 até 50. (COTA PRINCIPAL DO ITEM 4)	PAR	5.849	R\$ 137,54	R\$ 804.471,46
4	84300519436	SAPATO SOCIAL MASCULINO Modelo: social com cadarço Cor: preta Material do calçado: Couro ecológico ou sintético Material da sola: borracha antiaderente (3 a 5 mm de espessura) Cadarço: redondo ou levemente achatado, com acabamento nas ponteiros (agulhetas), confeccionado em material sintético (poliéster ou nylon) na cor preta Forma do bico: quadrado Palmilha: PU com sistema confort e antibacteriana Forro interno: acolchoado Disponível nos tamanhos 34 até 50. (COTA RESERVADA DO ITEM 3)	PAR	649	R\$ 137,54	R\$ 89.263,46
TOTAL DA LICITAÇÃO						R\$ 2.446.538,52

* Havendo divergência entre a descrição do ComprasGov e do Edital, prevalecerá a descrição dos itens do Edital.

** Em caso de divergência entre a numeração/relação de itens no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e neste Anexo IV, prevalecerá a numeração/relação de itens deste Anexo IV do Edital.

*** Todos os preços, na proposta final, devem apresentar apenas duas casas decimais depois da vírgula.

**** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto; assim, não será considerada qualquer reivindicação adicional de pagamento e/ou a alegação de desconhecimento atinentes ao Termo de Referência.

***** Os valores finais deverão ser arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

***** Em atendimento ao subitem 18.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, a LICITANTE deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, catálogo ou ficha técnica do(s) produto(s) ofertado(s), em língua portuguesa, contendo imagens reais e especificações completas do calçado, incluindo, no mínimo: modelo, material predominante, acabamento, cor e demais características construtivas necessárias à sua perfeita identificação.

***** O referido documento tem por finalidade subsidiar a análise de aceitabilidade da proposta, permitindo a verificação da conformidade do produto ofertado com as exigências do Termo de Referência, não substituindo a etapa de análise de amostras quando prevista.

Preço total por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo para início do serviço:

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal

Observação: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa;

ANEXO V

(MODELO)

MINUTA DE CONTRATO

(PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE BENS)

Termo de Contrato celebrado entre a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, situada à Rua Dona Mariana, nº 48, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – RP – RIOSAUDE Nº 1168/2026, realizado por meio do processo administrativo nº 006900.008095/2026-90, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e pelas regras constantes no Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAUDE (REGLIC), acessado em <https://riosaude.prefeitura.rio/regulamento-de-licitacoes-e-contratacoes-reglic/>, do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda

em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição com fornecimento contínuo de calçados profissionais, destinados à composição dos uniformes institucionais dos cargos de Agente de Portaria Acolhedor (AGP) e Recepcionista, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 1168/2026), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
			R\$
PREÇO TOTAL			R\$

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será entregue/instalado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº 006900.008095/2026-90, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAUDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da RIOSAUDE.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a RIOSAUDE esteja obrigada a pagar o valor total do

contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir. O reajuste deverá observar o previsto nos arts. 127 a 129, e 132 do REGLIC.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - I_o) / I_o]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I_o = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao do Orçamento estimado da contratação;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado.

Parágrafo Quarto – Após decorridos 12 (doze) meses da apresentação do orçamento da contratação, a contratada terá direito à concessão de reajuste, mediante requerimento devidamente datado e assinado, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores.

Parágrafo Quinto – Considera-se realizado o requerimento pelo interessado, por meio de:

I – Solicitação expressa de reajuste, por escrito, acompanhada da respectiva memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável;

II – Apresentação de proposta para a prorrogação, na qual conste memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável.

Parágrafo Sexto – A memória de cálculo deverá apresentar o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.

Parágrafo Sétimo – As solicitações de reajustes a que a contratada fizer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Oitavo – Os efeitos do reajuste retroagem à data da ocorrência da anualidade, desde que o requerimento referido no parágrafo quarto seja apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação do índice ajustado contratualmente, e ultrapassado esse prazo, serão concedidos a partir da solicitação, sem prejuízo do previsto no parágrafo sétimo.

Parágrafo Nono – Caso a prorrogação ou o encerramento do contrato ocorra antes da divulgação do índice de reajuste, a contratada, sob pena de preclusão, deverá ressaltar expressamente, e por escrito, o seu direito ao reajuste, anteriormente à formalização da prorrogação ou do término do contrato, cabendo solicitar o reajuste na forma do parágrafo quinto, após a divulgação do índice, observado o disposto no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo – Se entre a data da apresentação do orçamento no certame licitatório e a assinatura do contrato decorrer tempo superior a 12 (doze) meses, e a contratada apresentar solicitação para concessão de reajuste contratual referente a tal período, será cabível a concessão do reajuste, apenas se demonstrada a vantajosidade de tal concessão em detrimento de nova licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro – A concessão do reajuste deverá levar em conta eventual revisão realizada, efetuando-se as devidas compensações.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigada a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou

da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido, devendo ser observado o disposto nos artigos 134 e 135 do REGLIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1168/2026).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao fiscal ou à comissão designada por ato do Diretor da Diretoria cujas atribuições estejam inseridas no objeto do contrato. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

De acordo com o disposto no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), para a presente contratação, não haverá a exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e artigos 123 e 124 do REGLIC.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo de cada remessa, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

Parágrafo Terceiro – Identificado vício de fabricação dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá proceder, às suas expensas, à substituição ou reparo do item no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária ao completo fornecimento dos bens:
 - a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da RIOSAUDE como responsável subsidiário ou

solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a RIOSAUDE seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021.

XVI – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, se previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

XVII – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos

agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVIII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XIX – cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento definitivo se dará mediante a avaliação de fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, na forma dos artigos 143 a 146 do REGLIC, que constatará se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 1168/2026), no prazo em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento provisório (entrega dos bens).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – O fiscal ou a comissão responsável pela fiscalização do contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte os bens que, a seu juízo, estejam em desacordo com o contrato e/ou o Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – O fiscal ou a comissão responsável pela fiscalização anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou comissão responsável a cada entrega, mediante conferência dos materiais acompanhados da Nota Fiscal, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

Parágrafo Primeiro – Em situações que caracterizem perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, a RIOSAUDE poderá, motivadamente, como providência acautelatória, proceder à suspensão cautelar do contrato, que prescindirá de defesa prévia, garantindo-se o contraditório após a correspondente notificação, observando-se o procedimento do artigo 168 do REGLIC.

Parágrafo Segundo – Na suspensão cautelar, a notificação poderá determinar a desmobilização do serviço.

Parágrafo Terceiro – A suspensão cautelar do contrato não afasta a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a RIOSAUDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, e nos arts. 160 a 162 do REGLIC:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAUDE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

Parágrafo Segundo – A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos dos arts. 161 e 162, do REGLIC:

- 1) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 2) Multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior.
- 3) Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato, por ato unilateral da RIOSAUDE, ou acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão por atraso em prazo inferior.
- 4) Multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;
- 5) Multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;
- 6) Multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;
- 7) O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas no Termo de Referência e/ou Contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais.
- 8) A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.
- 9) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – O prazo para a resposta à Notificação formal ao interessado, informando das medidas a serem tomadas para regularização da execução do objeto será de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, no caso de serviço essencial que não possa ficar descoberto, na forma do art. 167, §1º do REGLIC.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 157 e 158 do REGLIC.

Parágrafo Sexto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo – As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a CONTRATADA a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação no certame.

Parágrafo Oitavo – As multas aplicadas deverão ser executadas observando a seguinte ordem de preferência:

- a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAUDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
- b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
- c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;
- d) procedimento judicial.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à CONTRATADA arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo Primeiro – A RIOSAUDE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por

ato da RIOSAUDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo – As hipóteses previstas nos parágrafos sétimo e décimo primeiro estão condicionadas à prévia notificação da CONTRATADA para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria de Administração e Finanças, e da alínea “c”, do caput desta Cláusula da Presidência da RIOSAUDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, observando as disposições dos arts. 165 a 168 do REGLIC:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação em D.O da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante o titular da Diretoria a qual estiver vinculado o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação, nos casos em que não couber recurso hierárquico.

Parágrafo único – O recurso a que alude a alínea “a” do caput da presente Cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral e escrito da RIOSAUDE, assegurada a prévia defesa, na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 156 e 157 do REGLIC e no art. 529, do RGCAF, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato, ou ainda, sobre o saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e poderá ser compensada imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a CONTRATADA a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação no certame.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, na forma do art. 158, §3º do REGLIC, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a contratada.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a

CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

Parágrafo Oitavo – A RIOSAUDE poderá aplicar a rescisão sumária do contrato quando houver perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, hipóteses em que o prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa será concedido a contar da notificação dos respectivos atos.

Parágrafo Nono – A rescisão sumária do Contrato não afasta a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Décimo – Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita da decisão, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação é permitida mediante a prévia e expressa anuência por escrito da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do fornecimento, até o limite admitido de 30% (trinta por cento) do valor de cada nota de empenho emitida, de acordo com o art. 65, XV, do REGLIC.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA apresentará, a qualquer momento, à RIOSAUDE documentação que comprove a capacidade técnica relacionada ao objeto subcontratado, habilitação jurídica, fiscal, e regularidade trabalhista e previdenciária do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RIOSAUDE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Parágrafo Quarto – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Quinto – Considerando a necessidade de padronização dos calçados, controle de qualidade dos materiais empregados, rastreabilidade da entrega e uniformidade estética dos

itens fornecidos, fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal diretamente relacionada ao fornecimento dos calçados.

Parágrafo Sexto – Poderão ser subcontratadas apenas atividades acessórias à execução do objeto, tais como **transporte, logística, armazenamento, distribuição e apoio operacional**, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Sétimo – Não poderão ser SUBCONTRATADAS empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a RIOSAUDE, no prazo e nas condições do impedimento, nem empresas declaradas inidôneas enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Oitavo – CONTRATADA deverá apresentar à RIOSAUDE, em conjunto com o pedido de autorização para subcontratação, a documentação da SUBCONTRATADA relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como documentação apta a demonstrar capacidade técnica compatível com a parcela objeto da subcontratação, nos termos do art. 154, §1º, do REGLIC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 120, caput, do REGLIC, às expensas da CONTRATADA, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 120, parágrafo único, do REGLIC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução do objeto deste Contrato correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____(____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Autoridade competente

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001
E ART. 48, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 44.698/18**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01, bem como do artigo 48, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.698/18.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

À RIOSAUDE, Ref. Licitação nº ____/____

_____[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso III, do art. 157, do REGLIC, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI PLANO DE
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARO, para fins do disposto no item do Edital de nº _____/_____ e sob as penas da lei, que não possuo Plano de Recuperação Extrajudicial, seja registrado em cartórios extrajudiciais, pendentes de homologação pelo juízo competente, ou por qualquer outro acordo firmado entre esta empresa e meus credores

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)